

GOVERNADORIA - CASA CIVIL $\mbox{MENSAGEM N° 106, DE 23 DE MAIO DE 2024.}$

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 37, de 13 de março de 2024, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.", pelo Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.", modificando o quadro Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais, em virtude da necessidade de uniformizar esse demonstrativo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição. As correções relacionam-se aos valores da Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) e dos valares das metas do resultado primário com e sem RPPS.

Do mesmo modo, objetiva-se acrescentar ao demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, também do Anexo I, as informações relativas ao aumento permanente de receita, bem como inscrição de nova Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC, da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

Insta citar que as solicitações das alterações foram devidamente justificadas pela Autarquia por meio dos Estudos Técnicos de Impacto Orçamentário-Financeiro, de 18 de outubro de 2023, e de 21 de novembro de 2023, do Oficio nº 9623/2023/IDARON-COPLAN, de 6 de dezembro de 2023 e da Estimativa de Receita e DOCC IDARON - 19.023.

Na justificativa, a Idaron apresenta a metodologia da estimativa de sua receita própria, inscritas na fonte 1.753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), utilizando-se para tal, a técnica denominada Mínimos Quadrados Ordinários - MQO, elevando, assim, sua projeção em R\$ 18.268.213,00 (dezoito milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e treze reais), em comparação com a receita estimada na LDO-2023.

Cumpre informar que o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos, com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal - UPF e diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 do Idaron também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos de 2023 a 2024.

Com relação à nova DOCC informada pela unidade, a mesma se justifica em razão da reforma administrada que se dará no âmbito de sua estrutura interna, com um impacto orçamentário de R\$ 13.931.660,52 (treze milhões novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

Ademais, também é proposta a alteração referente ao ajuste qualitativo textual no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, assim o quadro de renúncias consta, com maior detalhamento, especificando na primeira linha, a renúncia relacionada a espécie tributária "Taxa", tendo como Modalidade a Redução da Base de Calculo, no montante de R\$ 28.007.153,30 (vinte e oito milhões sete mil cento cinquenta e três reais e trinta centavos) para 2024, o valor R\$ 30.551.138,76 (trinta milhões quinhentos e cinquenta e um mil centro e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) para 2025 e o importe de R\$ 33.290.174,42 (trinta e três milhões duzentos e noventa mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para 2026, sem comprometer o montante global especificado na totalidade do anexo de renúncia de receita, permanecendo o mesmo valor já aprovado na LDO/2024 vigente.

Por fim, propõe-se ainda alterar no Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, pelas seguintes razões:

1 - com o avanço das tratativas legais relacionadas ao Projeto CNH SOCIAL, o Departamento Estadual de Trânsito - Detran apresentou, por meio do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro do Programa de Incentivo À Habilitação, Denominado "CNH SOCIAL", de 12 de janeiro de 2024, que parte do valor de Renúncia de suas Taxas que estão relacionada à Redução da Base de Cálculo migrará para a Renúncia de Taxas na Modalidade Isenção. Demonstrado pelos seguintes valores:

Ano Estimativa de Renúncia de Receita com o Programa CNH Social

2024	R\$ 938.947,47
2025	R\$ 985.894,84
2026	R\$ 1.035.189,58

2 - em razão de manifestação técnica da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, a qual solicita remanejar valores da Renúncia de Receita, conforme os quadros abaixo:

Tabela 1: Diminuir no Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO/2024.

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal	47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76
Total Geral				47.474.759,32	50.069.965,98	52.673.880,76

Diminuir nos valores supracitados para incluir, no referido Demonstrativo 7, as seguintes renúncias de receitas:

Tabela 2: Incluir no Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO/2024.

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
ICMS	Isenção	Outros (Veículos PCD)	Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024- 26)	962.312,59	941.304,67	918.429,65
ICMS	Isenção	C - Indústrias de Transformação	Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)	10.287.087,70	10.866.373,12	11.471.630,11
ICMS	Crédito Presumido	C - Indústrias de Transformação	Ajuste na carga tributária dos beneficios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024- 15)	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)	417.600,00	421.200,00	424.800,00
TOTAL	1	1	1	17.780.778,55	18.686.935,13	19.632.630,89

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentarias 2024, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", e à Constituição Federal de 1988.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 23/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0049050473** e o código CRC **CE55E96E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0049050473



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos à Lei n° 5.584, de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o quadro - Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.", o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

- Art. 2° O quadro Anexo De Metas Fiscais incluso no ANEXO DE METAS FISCAIS, que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, passa a ser o quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos moldes do Anexo Único desta Lei.
- Art. 3° Fica alterado o quadro Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.
- Art. 4° Fica acrescido o demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, ao Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, conforme o Anexo Único desta Lei, que demonstra:
- I Aumento de Receita na fonte de recursos 1.753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Precos Públicos; e
 - II Despesa Obrigatória de Caráter Continuado DOCC.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 23/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049050535 e o código CRC C995C6EC.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0049050535



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais

Anexo De Metas Fiscais Metas Anuais

		2024				2025				2026		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100	%RCL)(b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	14.232.974.676	19,03	101,65	14.887.705.240	14.422.275.731	18,69	101,40	15.801.437.501	14.835.342.733	18,69	101,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.728.474.136	13.728.474.136	18,35	98,04	14.353.354.342	13.904.630.072	18,02	97,76	15.228.795.449	14.297.711.831	18,01	97,60
Receitas Primárias Correntes	13.616.547.491	13.616.547.491	18,20	97,24	14.252.497.319	13.806.926.109	17,90	97,08	15.147.309.574	14.221.207.976	17,91	97,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.057.248.256	6.057.248.256	8,10	43,26	6.356.723.287	6.157.995.104	7,98	43,30	6.680.179.254	6.271.755.260	7,90	42,81
Contribuições	106.401.321	106.401.321	0,14	0,76	93.329.824	90.412.084	0,12	0,64	110.705.500	103.937.002	0,13	0,71
Transferências Correntes	6.538.158.668	6.538.158.668	8,74	46,69	6.728.735.352	6.518.377.077	8,45	45,83	7.222.800.547	6.781.200.863	8,54	46,29
Demais Receitas Primárias Correntes	914.739.247	914.739.247	1,22	6,53	1.073.708.855	1.040.141.843	1,35	7,31	1.133.624.272	1.064.314.851	1,34	7,27
Receitas Primárias de Capital	111.926.645	111.926.645	0,15	0,80	100.857.024	97.703.963	0,13	0,69	81.485.875	76.503.855	0,10	0,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	14.232.974.676	19,03	101,65	14.887.705.240	14.422.275.731	18,69	101,40	15.801.437.501	14.835.342.733	18,69	101,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.676.790.236	13.676.790.236	18,28	97,67	14.387.179.962	13.937.398.212	18,07	97,99	15.117.486.995	14.193.208.740	17,88	96,89
Despesas Primárias Correntes	11.423.139.416	11.423.139.416	15,27	81,58	12.304.989.589	11.920.302.683	15,45	83,81	12.832.843.187	12.048.247.314	15,17	82,24
Pessoal e Encargos Sociais	7.181.935.956	7.181.935.956	9,60	51,29	7.935.195.509	7.687.120.060	9,96	54,05	8.331.955.284	7.822.542.238	9,85	53,40
Outras Despesas Correntes	4.241.203.460	4.241.203.460	5,67	30,29	4.369.794.080	4.233.182.622	5,49	29,76	4.500.887.903	4.225.705.075	5,32	28,85
Despesas Primárias de Capital	913.447.215	913.447.215	1,22	6,52	946.419.146	916.831.551	1,19	6,45	1.166.416.557	1.095.102.226	1,38	7,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.340.203.604	1.340.203.604	1,79	9,57	1.135.771.226	1.100.263.978	1,43	7,74	1.118.227.252	1.049.859.200	1,32	7,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.631.410.569	1.631.410.569	2,18	11,65	1.550.611.073	1.502.134.821	1,95	10,56	1.541.204.706	1.446.975.949	1,82	9,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	51.683.900	51.683.900	0,07	0,37	(33.825.619)	(32.768.140)	(0,04)	(0,23)	111.308.454	104.503.091	0,13	0,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III – IV)	(161.366.852)	(161.366.852)	(0,22)	(1,15)	(375.965.390)	(364.211.706)	(0,47)	(2,56)	(262.686.829)	(246.626.242)	(0,31)	(1,68)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	499.500.541	499.500.541	0,67	3,57	528.350.898	511.833.235	0,66	3,60	572.642.052	537.630.902	0,68	3,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	80.689.359	80.689.359	0,11	0,58	81.991.925	79.428.638	0,10	0,56	84.451.683	79.288.335	0,10	0,54
Dívida Pública Consolidada	5.247.866.035	5.247.866.035	7,02	37,48	6.897.846.383	6.682.201.245	8,66	46,98	6.615.114.147	6.210.668.212	7,82	42,40
Dívida Consolidada Líquida	703.202.647	703.202.647	0,94	5,02	2.217.706.591	2.148.375.148	2,78	15,11	1.808.278.142	1.697.720.602	2,14	11,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IX)=(V)+(VII-VIII)	(32.982.651)	(32.982.651)	(0,04)	(0,24)	(1.514.503.944)	(1.467.156.498)	(1,90)	(10,32)	409.428.449	384.396.127	0,48	2,62

FONTE: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN.

Notas:

Variáveis	2024	2025	
Projeção do PIB do Estado - R\$	74.376.468.870	79.577.392.471	
RCL	13.482.910.824,36	14.342.488.491,44	1
IPCA	3,60	3,50	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

			RENÚNO	REVISTA		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
	Redução de Base de					
Taxas	Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.205,83	29.565.243,92	32.254.984,84	
Taxas	Isenção	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947,47	985.894,84	1.035.189,58	
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	22.588.362,70	23.840.097,32	25.130.937,79	
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53	
ICMS	Isenção	Outros (Veículos PCD)	962.312,59	941.304,67	918.429,65	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	

	Redução de Base de	C. Contain to manufaction (to material and manufaction)				
ICMS	Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	40.025.994,10	42.279.843,68	44.513.893,89	
ICMS	Crédito Presumido	C - Indústria de Transformação	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13	O impacto da Renúncia
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	já está sendo
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	considerado na estimativa da Receita, conforme artigo 14,
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	inciso I da LRF.
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	meloo i da ziti i
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.817,20	17.098.036,19	18.042.558,24	_
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.770.858,11	65.128.333,96	68.551.317,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44]
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucatadas	322.389,90	340.013,35	358.952,09]
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	
		TOTAL	981.832.357,87	1.036.544.172,28	1.092.474.065,30	

Fonte: DETRAN-CPLAN,ABR/2023. Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 05/04/23, Hora da Emissão: 10:00.

DETRAN: Informações apresentadas à SEPOG/RO por ocasião do PLDO2024 no Processo Eletrônico nº 0035.000613/2023-44. Concessão de RENÚNCIA DE RECEITA de débitos relativos à taxas de licenciamento anual e multas referente à alienação de bens inservíveis mediante venda, por meio da modalidade de Leilão - Processo Eletrônico nº 0064.068323/2022-70, em atenção a Minuta do Projeto de Lei (ID 0031707709) e ANÁLISE SINTÉTICA DE IMPACTO ORÇÂMENTÂRIO-FINANCEIRO SOBRE À RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025 (ID 0035366673), renúncia no valor de R\$ 670.852,46 (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente as taxas e R\$ 5.212,12 (cinco mil duzentos e doze reais e doze centavos) relativos à multas, totalizando o valor de R\$ 676.064,58 (seiscentos e setenta e seis mil sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a ser considerado da quantidade apurada do bens alienados. Notal: A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 a 2023, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8% do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874) (Processo Eletrônico nº 0010.023737/2019-08). No Exercício de 2020, embora prevista a renúncia de receita no montante da Dotação Total da LOA 2020 para esta Unidade Orçamentária DETRAN/RO, (Proc nº 0010.097930/2019-77 e LOA 2020 (LEI Nº 4.709 DE 30/12/2019), não foi efetivamente praticada, devido ao fato de não ter sido aprovado o projeto de lei sobre alteração de taxas de serviços relacionados a este DETRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembleia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando por alterações ao longo do período conforme projeto de les soore aiteração de taxas de serviços relacionados à este DE IRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembieia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando por aiterações so longo do periodo conforme registrado no processo nº 0010.507962/2019-94. Em 2022, permanece em análise conforme Despacho CASACIVIL-DITELGABA (00235252044), no entanto, os novos valores calculados permaneceram dentro da margem da estimativa inicialmente realizada. Para os anos de 2024 a 2026, a projeção foi realizada mediante a aplicação ad hoc do percentual de 5% (média arredondada para menos), como acréscimo, sobre o montante do ano antenior, conforme tendência de crescimento da receita apontada na estimativa da "Projeção da Receita 2024-2026 'COM DEDUÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, que foram estimados em: 41,600% (2024, R\$420.163.742,07); 9,083% (2025, R\$458.328.650,84) e de 8,9659% (2026, R\$499.419.705,67). Em 2024, a projeção inicial, caso a renúncia de receita indicada seja efetivamente praticada, diante das situações que possam ocorrer, do contrário, a arrecadação de 2024 poderá ceteris paribus, independente de eventual excesso de arrecadação dada tendência no exercício. Para o exercício de 2025, a projeção apresenta crescimento mais otimista na casa de 15,49%, quando comparado com a receita prevista na LOA2022. Nota2: Em relação às alterações na legislação tributária das receitas arrecadadas pelo DETRAN/RO, das quais possa ocasionar elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3°, da LRF, tem-se a destacar que até a presente data não houve alteração na legislação referente às receitas arrecadadas por este DETRAN/RO, no entanto, há projetos que pleiteiam a tributo ou contribuição, conforme o art. 17, §3º, da LRF, tem-se a destacar que até a presente data não houve alteração na legislação referente às receitas arrecadadas por este DETRAN/RO, no entanto, há projetos que pleiteiam a alteração de taxas, com possibilidade de impacto em receitas futuras, nos seguintes termos: (A) Conforme mencionado na Nota 1, ainda se encontra em análise/discussão na CASACIVIL-DITELGAB, a tramitação Projeto de Lei que visa a Adequação da Tabela de Serviços e Taxas deste DETRAN/RO o qual "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providências", que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as receitas alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, não tem efetiva deliberação/conclusão sobre o pleito, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026. Importante destacar a publicação da LEI Nº 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 - Suplemento (0023301284), que "Proibe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2020-1-88, sendo este o Projeto CNH Social, considerando o avanço legal de aprovação na Casa Legislativa. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023. O texto dispõe sobre a gestão e operacionalização do considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2024-2026

IDARON

Tabelas da Renúncia potencial informadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, através do Processo SEI 0035.000635/2023-12, por meio do Oficio 6708/2023/IDARON-COPLAN.

SEFIN

- 1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dadosde Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE)atualizados até
- 2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais beneficios fiscais, por todo o período do próximo triênio
- 3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.
- 4. Tabelas da Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Oficio 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 - SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anexo Estimativa da Receita Estadual e respectivas informações (SEI ID 0037624148 e SEI ID 0038192077) 5. Proposta de alteração de Renúncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.001710/2023-75 (SEI ID 0042478426).
- 6. Proposta de alteração do quadro de Renúncia de Receita, processo SEI 0030.003660/2024-71, no qual é solicitado o remanejamento de valores do item ICMS, redução de base de cálculo, setor/programa G Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral), que estavam consignados em um total de R\$ 57.806.772,65 (2024), R\$ 60.966.778,81 (2025), e R\$ 64.146.524,78 (2026). Desses valores que já haviam sido considerados na estimativa da receita, conforme artigo 14 da LRF, a SEFIN solicitou a realocação em novas propostas de renúncia de receita, não afetando as metas fiscais. Os novos valores são referentes a dois impostos, ICMS e IPVA. Quanto ao IPVA, solicitou a Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71), estimando os impactos de R\$ 417.600,00 (2024), R\$ 421.200,00 (2025), e R\$ 424.800,00 (2026). Quanto ao ICMS, a SEFIN solicitou: a Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26) estimando-se os impactos de R\$ 962.312,59 (2024), R\$ 941.304,67 (2025), e R\$ 918.429,65 (2026); a Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo 1 - Isenção) (0014.000882/0204-84) estimando-se os impactos de R\$ 10.287.087,70 (2024), R\$ 10.866.373,12 (2025), e R\$ 11.471.630,11 (2026); e o Ajuste na carga tributária dos beneficios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15) estimando-se os impactos de R\$ 6.113.778,26 (2024), R\$ 6.458.057,34 (2025), e R\$ 6.817.771,13 (2026).

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

I - Quadro das Renúncias vigentes:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.194
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424
Totais			800.355.721	844.107.166	888.713.165

II - Quadro da Renúncia Potencial:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026	
---------	-----------	-----------	----------------	------	------	------	--

TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	A composição se efetivará pelo aumento da receita proveniente do aumento da Unidade de Padrão Fiscal - UPF.	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582	213.625	225.935
TAXAS	Redução de base de cálculo	O Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia − DETRAN/RO e dá outras providências", está em análise na CASACIVIL-DITELGAB para ajustar a Tabela de Serviços e Taxas do DETRAN/RO. Este projeto ainda não foi concluído devido a mudanças recentes no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Além disso, a publicação da Lei № 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO n° 4.1 que proíbe o reajuste da tabela de valores de veículos e dos serviços do DETRAN para 2022, o que pode afetar a não aplicação efetiva das renúncias de receita previstas.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.206	29.565.244	32.254.985
TAXAS	Isenção	Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947	985.895	1.035.190
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústria do Simples que produzem em RO conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros.	C - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)	C - Indústria de Transformação	10.287.087,70	10.866.373,12	11.471.630,11
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26)	Outros (Veículos PcD)	962.312,59	941.304,67	918.429,65
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de Abril de 2022 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.806	214.576
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul de Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%. De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do ES, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores deste dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	5.748.796	6.063.054	6.383.450
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388	11.082.829	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	29.693.980,77	31.383.030,85	33.041.249,87
ICMS	Crédito presumido	Ajuste na carga tributária dos beneficios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15)	C - Indústria de Transformação	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (Ecommerce)	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	260.969	300.132	345.132
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de beneficio fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.929
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022- 28)	A - Produção Florestal	5.991	6.319	6.670

ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucatadas	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas roda) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do senado federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	55.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	417.600,00	421.200,00	424.800,00
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Geral o	de Renúncias em Potencial			181.476.637	192.437.006	203.760.900

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS - 1753)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	18.268.213,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.268.213,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.268.213,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.931.660,52
Novas DOCC	13.931.660,52
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.336.552,48

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; fevereiro/2024.

Notas

Notas:

1 - metodologia aplicada para o cálculo de margem de expansão
1.1 - Aumento Permanente da Receita - o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos (MQO), com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal (UPF). Diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 da Agência também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos

de 2023 a 2024;

2. O valor previsto de novas DOCC refere-se à reestruturação organizacional pleiteada pela Idaron no processo 0015.013987/2023-68, os 178 novos cargos e a reformulação dos 232 irão gerar novas despesas no montante de R\$ 13.931.660,52.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 23/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049050579 e o código CRC 656525F5.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.001427/2023-22

SEI nº 0049050579



RECEBIDO 14 106 19024 Hora: 14 : 35

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 117/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 409/2024, que "Altera e acresce dispositivos da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ

ASSEMBLE Presidente - ALE/ROLLATIVA DI

RONDONIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 409/2024

Altera e acresce dispositivos da Lei n^{o} 5.584, de 31 de julho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o quadro - Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais, que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024", o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O quadro - Anexo De Metas Fiscais, incluso no ANEXO DE METAS FISCAIS, que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, passa a ser o quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o quadro - Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, o qual passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido o demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron ao Anexo de Metas Fiscais do Anexo I da Lei nº 5.584, de 2023, conforme o Anexo Único desta Lei, que demonstra:

I - aumento de receita na fonte de recursos 1.753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos; e

II - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO DETRAN: Informações apresentadas à SEPOG/RO por ocasião do PLDO2024 no Processo Eletrônico nº 0035.00613/2023-44. Concessão de RENÚNCIA DE RECEITA de débitos relativos à taxas de licenciamento anual e muitas referente à alienação de bens inserviveis mediante venda, por meio da modalidade de Leilão - Processo Eletrônico nº 0054.068323/2022-70, em atenção a Minuta do Projeto de Lei (ID 0031707709) e ANÁLISE SINTÉTICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2023, 2024 E 2025 (ID 0035366673), renúncia no valor de RS 670.852.46 (aeiscentos e setenta mil otocentos e cinquenta e dois reasis e quarenta e seis centuavos) referente as taxas e RS 5.212.12 (inco mil duzentos e doze reais e doze centavos) relativos à muitas, totalizando o valor de RS 676.064.58 (seiscentos e setenta e unitar o real e considerado da quantidade apurada do bens alienados. Notal: A Renúncia de receita por la 1975 de 2073 (PERS 16.271.165,533), contra de de

IDARON
Tabelas da Renúncia potencial informadas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, através do Processo SEI 0035.000635/2023-12, por meio do Oficio 6708/2023/IDARON-COPLAN.

SEFIN

- 3. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pelo Núcleo de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual -CRE, da Secretaria de Finanças SEFIN, com base em informações disponíveis nos bancos de dadosde Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NF-e), Escrituração Fiscai Digital (EFD ICMS PI) e Sistema integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE)atualizados até dezembro/2022.

 2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totade das leis e decretos que concedem os atuais beneficios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

 3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a exercíctiva de inflação (IPGA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 13 de janeiro de 2022.

 4. Tabelas da Renúncia efetiva e potencial informadas pela Secretaria de Finanças do Estado de Rendónia, através do Processo SEI 0035.000650/2023-52, por meio do Officio 2882/SEFIN-ASPLAN/2023 (SEI ID 0037480367) e Planilhas Anexo LDO 2024 SEFIN (SEI ID 0037624147) e Anoren Certinalistica da Rendónia de Ren

- Anexo Estimativa da Receita Estadual e respectivas informações (SEI ID 0037624148 e SEI ID 0038192077)

 5. Proposta de alteração de Renúncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.001710/2023-75 (SEI ID 0042478426).

5. Proposta de alteração o e kenuncia de Receita, através do processo SEI n. 0041.0017.0/2023-75 (SEI ID 0042478426).

6. Proposta de alteração de valuadro de Renoincia de Receita, processo SEI 0.0030.00366/0/2024-71, no qual é Platíciado o remanejamento de valores do item ICMS, redução de base de cálculo, setor/programa G - Comércio de mercadorias (bens tangiveis, em geral), que estavam consignados em um total de R\$ 57.806.772.65 (2024), R\$ 50.966.778,81 (2025), e R\$ 64.146.524,78 (2026). Desses valores que já havíam sido considerados na estimativa da receita, conforme artigo 14 da LRF, a SEFIN solicitou a realicação de movas propostas de renúncia de receita, não afetando aos metas fiscais. Os novos valores es dor elementes a dois impostos, ICMS e IPWA, Quanto ao IPWA, para Veiculos PCD, no memos volor do teto da isenção de ICMS para veiculos PCD. PR. \$120 mil. (0005.004885/2023-71), estimado-se os impactos de R\$ 417.600,00 (2024), R\$ 941.300,00 (2025), e R\$ 424.800,00 (2025). Quanto ao IVMA, as SEFIN solicitou : a Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veiculos PCD, para R\$ 120 mil (0005.004887).2024-26) estimando-se os impactos de R\$ 982.312,59 (2024), R\$ 941.304,67 (2025), e R\$ 918.42,965 (2026); a Isenção para operações realizadas de de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, Itm em 44, Parta e 2, Anoxo I - Isenção (1001.400883/2024-84) estimando-se os impactos de R\$ 10.287.71,13 (2026); a lementa de compara de la compara

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

I - Quadro das Renúncias vigentes:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	13.823.549	14.579.214	15.349.638
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	357.792	376.699
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263	813.760.808	856.763.184
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	7.206.717	7.587.549
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	53.994	56.847
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	4.583.217	4.833.759	5.089.194
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	2.602.338	2.744.594	2.889.630
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	540.729	570.288	600.424
Totals			800.355.721	844.107.166	888.713.165

II - Quadro da Renúncia Potencial:

TRIBUTO	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	SETOR/PROGRAMA	2024	2025	2026
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	A composição se efetivará pelo aumento da receita proveniente do aumento da Unidade de Padrão Fiscal - UPF.	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582	213.625	225.935
TAXAS	Redução de base de cálculo	O Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a adequação de nomenciatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no ámbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", está em análise na CASACIVIL-DITELGAB para ajustar a Tabela de Serviços e Taxas do DETRAN/RO. Este projeto a inda não foi concluído devido a mudanças recentes no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. Além disso, a publicação da Lei N° 5.244, de 07/01/2022, DOE/RO nº 4.1 que proíbe o reajuste da tabela de valores de veículos e dos serviços do DETRAN para 2022, o que pode afetar a não aplicação efetiva das renúncias de receita previstas.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.206	29.565.244	32.254.985
TAXAS	Isenção	Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação.	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947	985.895	1.035.190
ICMS	Isenção	Dispensar o Diferencial de aliquota para demais indústria do Simples que produzem em RO conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros.	C - Indústria de Transformação	12.301.275	12.973.724	13.659.308
ICMS	Isenção	Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)	C - Indústria de Transformação	10.287.087,70	10.866.373,12	11.471.630,11
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para RS 120 mil (0005.000075/2024-26)	Outros (Veículos PcD)	962.312,59	941.304,67	918.429,65
ICMS	Isenção	Adesão ao Convênio n° 32, de 7 de Abril de 2022 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242	203.806	214.576
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul de Sudeste, de forma que a aliquota seja reduzida de 12% para 7%. De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do ES, com 67% da produção Nacional. Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF. Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior. Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores deste dois estados e geraria um desequilibrio em desfavor dos produtores rondonienses.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, en geral)	5.748.796	6.063.054	6.383.450
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças.	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388	11.082.829	11.668.490
ICMS	Redução de Alíquota	Redução de Alíquota de 4% para 1% sobre a Querosene de Aviação - QAV	Combustíveis	870.000	917.559	966.046
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal.	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	29.693.980,77	31.383.030,85	33.041.249,87
ICMS	Crédito presumido	Ajuste na carga tributária dos beneficios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15)	C - Indústria de Transformação	6.113.778,26	6.458.057,34	6.817.771,13
ICMS	Crédito presumido	Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.224.553	1.289.263
ICMS	Crédito presumido	Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do beneficio para empresas que oratiquem	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral) SEI 0035.001427/2023-22 / p	260.969	300.132	345.132



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais

	2024			2025			2026					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	%RCL (b/RCL) X100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	14.232.974.676	19,03	101,65	14.887.705.240	14.422.275.731	18,69	101,40	15.801.437.501	14.835.342.733	18,69	101,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	13.728.474.136	13.728.474.136	18,35	98,04	14.353.354.342	13.904.630.072	18,02	97,76	15.228.795.449	14.297.711.831	18,01	97,60
Receitas Primárias Correntes	13.616.547,491	13.616.547.491	18,20	97,24	14.252.497.319	13.806.926.109	17,90	97,08	15.147.309.574	14.221.207.976	17,91	97,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.057.248.256	6.057.248.256	8,10	43,26	6.356.723.287	6.157.995.104	7,98	43,30	6.680.179.254	6.271.755.260	7,90	42,81
Contribuições	106.401.321	106.401.321	0,14	0,76	93.329.824	90.412.084	0,12	0,64	110.705.500	103.937.002	0,13	0,71
Transferências Correntes	6.538.158.668	6.538.158.668	8,74	46,69	6.728.735.352	6.518.377.077	8,45	45,83	7.222.800.547	6.781.200.863	8,54	46,29
Demais Receitas Primárias Correntes	914.739.247	914.739.247	1,22	6,53	1.073.708.855	1.040.141.843	1,35	7,31	1.133.624.272	1.064.314.851	1,34	7,27
Receitas Primárias de Capital	111.926.645	111.926.645	0,15	0,80	100.857.024	97.703.963	0,13	0,69	81.485.875	76.503.855	0,10	0,52
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	14.232.974.676	14.232.974.676	19,03	101,65	14.887.705.240	14.422.275.731	18,69	101,40	15.801.437.501	14.835.342.733	18,69	101,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.676.790.236	13.676.790.236	18,28	97,67	14.387.179.962	13.937.398.212	18,07	97,99	15.117.486.995	14.193.208.740	17,88	96,89
Despesas Primárias Correntes	11.423.139.416	11.423.139.416	15,27	81,58	12.304.989.589	11.920.302.683	15,45	83,81	12.832.843.187	12.048.247.314	15,17	82,24
Pessoal e Encargos Sociais	7.181.935.956	7.181.935.956	9,60	51,29	7.935.195.509	7.687.120.060	9,96	54,05	8.331.955.284	7.822.542.238	9,85	53,40
Outras Despesas Correntes	4.241.203.460	4.241.203.460	5,67	30,29	4.369.794.080	4.233.182.622	5,49	29,76	4.500.887.903	4.225,705,075	5,32	28,85
Despesas Primárias de Capital	913.447.215	913.447.215	1,22	6,52	946.419.146	916.831.551	1,19	6,45	1.166.416.557	1.095,102,226	1,38	7,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.340.203.604	1.340.203.604	1,79	9,57	1.135.771.226	1.100.263.978	1,43	7,74	1.118.227.252	1.049.859.200	1,32	7,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.631.410.569	1.631.410.569	2,18	11,65	1.550.611.073	1.502.134.821	1,95	10,56	1.541.204.706	1.446.975.949	1,82	9,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1,915,199,989	1.798,105,282	2.26	12.27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.844.461.321	1.844.461.321	2,47	13,17	1.892.750.843	1.833.578.386	2,38	12,89	1.915.199.989	1.798.105.282	2,26	12,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	51.683.900	51.683.900	0,07	0,37	(33.825.619)	(32.768.140)	(0,04)	(0,23)	111.308.454	104.503.091	0,13	0.71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III -	(161.366.852)	(161.366.852)	(0,22)	(1,15)	(375.965.390)	(364.211.706)	(0,47)	(2,56)	(262.686.829)	(246.626.242)	(0,31)	(1,68)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	499.500.541	499.500.541	0,67	3,57	528.350.898	511.833.235	0,66	3,60	572.642.052	537.630.902	0,68	3,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	80.689,359	80.689.359	0,11	0,58	81.991.925	79.428.638	0,10	0,56	84.451.683	79.288.335	0,10	0,54
Divida Pública Consolidada	5.247.866.035	5.247.866.035	7,02	37,48	6.897.846.383	6.682.201.245	8,66	46,98	6.615.114.147	6.210.668.212	7,82	42,40
Dívida Consolidada Líquida	703.202.647	703.202.647	0,94	5,02	2.217.706.591	2.148.375.148	2,78	15,11	1.808.278.142	1.697.720.602	2,14	11,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (IX)=(V)+(VII-VIII)	(32.982.651)	(32.982.651)	(0,04)	(0.24)	(1.514.503.944)	(1.467.156.498)	(1,90)	(10.32)	409.428.449	384.396.127	0.48	2,62

Notas:

Variéveis	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Estado - R\$	74,376,468,870	79.577.392.471	85.142.182.485
RCL	13.482.910.824,36	14.342.488.491,44	15.118.467.086,13
IPCA	3,60	3,50	3,50

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

			RENÚN			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
Taxas	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	27.068.205,83	29.565.243,92	32.254.984,84	
Taxas	Isenção	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	938.947,47	985.894,84	1.035.189,58	
ICMS	Isenção	C - Indústria de Transformação	22.588.362,70	23.840.097,32	25.130.937,79]
ICMS Isenção	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	203.805,63	214.575,53]
ICMS	Isenção	Outros (Veículos PCD)	962.312,59	941.304,67	918.429,65	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	11.082.829,03	11.668.490,05	
ICMS	Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	917.558,55	966.046,01	1
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	40.025.994,10	42.279.843,68	44.513.893,89	O impacto da
ICMS	Crédito Presumido	Presumido C - Indústria de Transformação 6.113.778,26 6.458.057,34		6.817.771,13	Renúncia já e	
ICMS	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.082,62	1.224.553,20	1.289.263,49	sendo
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518,28	14.879.345,60	15.694.769,56	considerado n estimativa da
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247,15	357.792,10	376.699,27	Receita,
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	771.582.263,47	813.760.807,90	856.763.184,04	conforme artig
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.181,52	7.206.717,39	7.587.549,16	14, inciso I da
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.195,53	53.994,13	56.847,40	LRF.
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.817,20	17.098.036,19	18.042.558,24	
IPVA	Isenção	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.770.858,11	65.128.333,96	68.551.317,75	
ICMS	Isenção	A - Produção Florestal	5.991,00	6.318,50	6.670,44	
ICMS	Isenção	G - Comércio atacadista de resíduos e sucatadas	322.389,90	340.013,35	358.952,09	
TAXAS	Alteração de Alíquota e Modificação de Base de Cálculo	Setor Pecuário - Pequeno e Médio Produtor Rural	200.582,09	213.624,98	225.935,39	

0

TOTAL 981.835,787 1.036.544.172,88 1.092.474,065,30 Fonte: DETRAN-CPLAN,ABR/2023. Sistemas: SPED, NF-e, NF-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 05/04/23, Hora da Emissão: 10:00.

		atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E- commerce)				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75)	H - Transporte, Armazenagem e Correio	13.609.480	14.353.442	15.152.929
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28)	A - Produção Florestal	5.991	6.319	6.670
ICMS	Isenção	Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17)	G - Comércio atacadista de resíduos e sucatadas	322.390	340.013	358.952
IPVA	Isenção	Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas roda) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução n° 15 do senado federal.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	55.328.374	58.352.899	61.436.500
IPVA	Isenção	Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	417.600,00	421.200,00	424.800,00
IPVA	Isenção	Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	5.484.155	5.783.947	6.089.594
Total Ger	ral de Renúncias em Potencial			181.476.637	192.437.006	203.760.900

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS (MÉTODO TOTAIS - 1753)	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	18.268.213,00
(-) Transferências Constitucionais	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
(-) Transferências ao FUNDEB	2
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.268.213,00
Redução Permanente de Despesa (II)	•
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.268.213,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.931.660,52
Novas DOCC	13.931.660,52
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.336.552,48

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; fevereiro/2024.

Notas:

1 - metodologia apirada para o cálculo de margem de expansão

1.1 - Aumento Permanente da Receita - o aumento permanente da receita decorre dos esforços dedicados pela Agência em atividades de fiscalização, certificação e registro. Adicionalmente, foi realizado um aprimoramento no dimensionamento da receita desta Autarquia, utilizando métodos estatísticos (MOQ), com o intuito de corrigir a subavaliação da receita alertada pelo TCE/RO. Vale ressaltar que a receita está diretamente vinculada à Unidade Padrão Fiscal (UPF). Diante da perspectiva de um incremento na faixa de 5-6% na UPF, presume-se que a receita de 2024 da Agência também aumentará no mesmo montante. Logo, o resultado refere-se à diferença do estimado entre os anos de 2023 a 2024.;

2. O valor previsto de novas DOCC refere-se à reestruturação organizacional pleiteada pela idaron no processo co015.013987/2023-68, os 178 novos cargos e a reformulação dos 232 irão gerar novas despesas no montante de RS 13.931.660,52.

."(NR)

